Dr. Sèrgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradòpolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

Sergio de Campos
Diretor do D. A. e D. R. D.
Registrado no CRC n.o 42996

LEI Nº 129

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pradópolis a construir um prédio com quatro salas de aulas, em anéxo ao prédio do Grupo-Escolar de Pradópolis, e dá outras providências"

O Doutor Sergio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis - Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 25 de Setembro de 1.967, aprovou, e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica a Prefeitura Municipal de Pradópolis autorizada a construir um prédio com quatro salas de aula, e demais dependências necessárias, em anéxo ao prédio do Grupo Escolar de Pradópolis, com a destinação única e específica de servirem ao magistério do ensino primário neste município.

§ 1º = A edificação de que trata êste artigo será feita no terreno anéxo ao referido Grupo Escolar, de propriedade do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

§ 2º = A construção da obra poderá ser executada em duas etapas, - facultativamente, edificando-se primeiramente duas salas de aula e respectivas dependências, e completando-se a edificação em época posterior, consoante o exigirem as necessidades do ensino primário nesta cidade.

Art. 2º = Fica também a Prefeitura Municipal de Pradópolis autorizada a construir muro e alambrado em tôrno do terreno onde se situa o Grupo Escolar desta cidade, de propriedade do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP - na extensão aproximada de 300 metros lineares.

Art. 3º = As construções de que trata esta lei sòmente poderão ser executadas depois de obtidas as necessárias aprovações e autorizações do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP - e da Secretaria da Educação do Estado.

Art. 4º = Para o cumprimento das disposições desta lei fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a formalizar entendimentos com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP - e com a Secretaria da Educação do Estado, e a firmar convênios, - acôrdos e contratos que sejam necessários, com essas entidades e com o Govêrno do Estado.

Art. 5º = Fica igualmente autorizado o Sr. Prefeito Municipal a oportunamente efetuar a doação gratuita das obras construidas a que se refere esta lei, ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP - e a assinar e outorgar todos os documentos e escrituras que forem precisos para o cumprimento desta disposição.

Art. 6º = As obras de edificação mencionadas no art. 1º serão realizadas mediante concorrência pública, e as da construção do - muro e alambrado, referidas no art. 2º, serão executadas diretamente pela Prefeitura, ou mediante licitação ou tomada de preços, a critério do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 7º = As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba própria consignada no orçamento do corrente exercício financeiro.

Art. 8º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 27 de Setembro de 1967.

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrada e Publicada nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Contador e Secretario
Registrado CRC - n.o 42996